



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, Projeto de Lei em anexo, que *“altera cargos do grupo de cargo em comissão da lei nº 0293/2013, de 17 de maio de 2013, da estrutura administrativa do poder executivo do município de Buriticupu/Ma, com a criação de cargos, alterando seu anexo I e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Buriticupu.

No âmbito do Quadro de Pessoal Permanente, estão sendo criado o cargo comissionado específico de Assessor Jurídico-DAJ, na quantidade de 5 cargos, compondo o quadro de cargos comissionadas da citada lei.

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa, que gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Os cargos de provimento em comissão criados pelo presente projeto de lei, se fazem necessários, não só para atender à demanda de serviços e readequar o atual quadro de servidores desta categoria, mas também para atender a normas e recomendações dos Tribunais de Contas do Estado e da União.

Segundo o Tribunal de Contas de Santa Catarina, o cargo de Assessor Jurídico deve fazer parte do quadro de pessoal da administração pública, tantos quantos sejam necessários para suprir a demanda de serviços, de acordo com as necessidades do Ente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Contudo, é bom ressaltar o artigo 8º da LC nº 173/20 dispõe que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (inciso I).

Não obstante a vedação, observa-se claramente no inciso IV do art. 8º da LC nº 173/20, que estão ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, a qual o presente projeto de lei está cumprindo.

Dessa forma, atendendo aos princípios do equilíbrio das contas públicas e da responsabilidade na gestão fiscal; necessário mencionar a juntada de declaração de impacto financeiro do setor contábil, a qual registra claramente, que não haverá implicações no aumento da despesa dentro da previsão da Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2021 do Município de Buriticupu.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal do Município de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"ALTERA CARGOS DO GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO DA LEI Nº 0293/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS, ALTERA SEU ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores do Município, os cargos de provimento comissionado de Direção e Assessoramento Jurídico -DAJ, com atribuições e habilitação definidas no Anexo I e II desta Lei, subordinados ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A remuneração e as atribuições dos cargos e funções de que trata o caput encontram-se estabelecidos nos Anexos I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os cargos comissionados das assessorias jurídicas, através de Decreto, para as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Buriticupu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão compatíveis com orçamento em vigor, sendo nele consignadas e adequadas, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal do Município de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

Altera o anexo I da Lei Municipal 293/2013, de 17 de Maio de 2013.

GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
DAJ (criado)	4.500,00	Artigo 59	5

LEGENDA:

- DAJ – Direção e Assessoramento Jurídico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES CARGO-Direção e Assessoramento Jurídico-DAJ

ATRIBUIÇÕES: I - Representar o Município, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal, judicial e extrajudicialmente, em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal; II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à administração pública municipal direta e indireta, por meio de orientações, recomendações e pareceres; III - realizar o controle da legalidade da administração pública municipal; IV - supervisionar a elaboração, bem como elaborar com o auxílio dos órgãos administrativos, as normas em geral, de iniciativa do Poder Executivo Municipal; V – supervisionar, na esfera jurídica, as ações de todos os setores da administração pública municipal, inclusive a Consultoria Jurídica. VI - desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO: O ocupante do cargo de Assessor Jurídico deverá possuir formação em curso de graduação devidamente reconhecido de Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

SUBORDINAÇÃO: Prefeito.

INGRESSO: Cargo de Provimento em Comissão.